



AUTÓGRAFO Nº 6.719 de 25 de abril de 2023



“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial IV “Dr. Jairo Jorge Gabriel” à Solution-Vet do Brasil Ltda.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à SOLUTION VET DO BRASIL LTDA., CNPJ: 42.934.929/0001-38, Inscrição Estadual nº 224.317.488.114, os lotes de terrenos denominados 136, 137 e 138, da Quadra 11, do Loteamento denominado Dr. Jairo Jorge Gabriel – Distrito Industrial IV, que se filiam as matrículas n.º 55.312, 55.313 e 55.314, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 136, da Quadra 11, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 10,82m de frente para a o Rua (F), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m; confrontando com o Lote nº 135; do lado direito em curva de concordância entre a Rua (F) e a Rua (C) mede 18,63m, daí segue em linha reta e mede 38,22m, confrontando com a Rua (C); e na linha do fundo mede 23,84m, confrontando com parte do Lote nº 137; Encerrando uma área de 1.131,39m². Matrícula 55.312, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 137, da Quadra 11, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 21,27m de frente para a o Rua (G), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel em curva de concordância entre a Rua (G) e a Rua (C) mede 18,38m, daí segue em linha reta e mede 21,27m; confrontando com a Rua (C); do lado direito mede 34,66m, confrontando com o Lote nº 138; e na linha do fundo mede 31,94m, confrontando sendo 23,84m com o Lote nº 136 e 8,10m com parte do Lote nº 135; Encerrando uma área de 1.062,77m². Matrícula 55.313, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 138, da Quadra 11, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 11,35m daí deflete a direita e mede 18,17m, de frente para a o Rua (G), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 34,66m; confrontando com o Lote nº 137; do lado direito mede 34,98m, confrontando com o Lote nº 139; e na linha do fundo mede 29,48m, confrontando sendo 11,89m com parte do Lote nº 135 e 17,59m com parte do Lote nº 134; Encerrando uma área de 1.035,68m². Matrícula 55.314, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, sendo que não poderá ter outra destinação.



AUTÓGRAFO Nº 6.719 de 25 de abril de 2023



Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário q
doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 03
de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.
- IV – O empreendimento deverá gerar 07 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 02 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.
- VII- Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=79125F3D1M1VH2PE>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7912-5F3D-1M1V-H2PE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 7912-5F3D-1M1V-H2PE -
Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>